

# INFORME DPC

Novembro/2023



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [Convênio regulamenta transferência de créditos de ICMS em remessas entre filiais da mesma empresa](#)
- 07 [Receita Federal abre oportunidade para autorregularização de tributos](#)
- 08 [Fazenda Nacional atualiza norma que disciplina prova de regularidade fiscal](#)
- 09 [Divulgada segunda etapa de migração de serviços para acesso exclusivo pela conta gov.br](#)
- 10 [Vetada a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos](#)
- 11 [IRPF: Receita explica tributação sobre herdeiros de cotas de fundos fechados](#)
- 12 [Resolve Já: Disciplinado pagamento de autos de infração com utilização de crédito acumulado de ICMS](#)
- 13 [Acordo Paulista: lei aprimora transação de débitos inscritos na dívida ativa estadual](#)
- 14 [Novas normas para consulta a documentos que acompanham transporte de cargas](#)
- 14 [Alterada disciplina de complementação e restituição do ICMS-ST](#)
- 15 [RJ atualiza normas sobre plataforma digital de gerenciamento e controle de documentos relativos à importação](#)
- 16 [ICMS-ST: RJ altera normas para facilitar ressarcimento aos contribuintes](#)
- 17 [Município do Rio regulamenta transação tributária para devedores em recuperação judicial](#)

## TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 18 [FGTS Digital: entrada em produção prorrogada para março de 2024](#)
- 19 [Governo revoga autorização de comerciantes para trabalharem aos domingos e feriados](#)
- 20 [Seguro-Desemprego: alteradas normas que disciplinam a bolsa de qualificação profissional](#)
- 21 [Regulamentada lei que estipula igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens](#)
- 22 [Dispensada GFIP para contribuições decorrentes de decisões definitivas a partir de 01/10](#)

# SUMÁRIO

## SOCIETÁRIO

23 [Sociedade em Conta de Participação inscrita como filial de sócio ostensivo deve obter CNPJ próprio](#)

## OUTROS

24 [Instituída nova fase do Programa Brasil Mais Produtivo](#)

## Petróleo e gás

25 [Reiq: indústrias químicas poderão aproveitar regime especial de créditos fiscais de PIS/Cofins](#)

## SETORIAIS

### Energia

26 [NF3-e: documento fiscal é regulamentado no Estado do Rio de Janeiro](#)

### Financeiro e Mineração

27 [Disponíveis novas funcionalidades da NF-e Ouro Ativo Financeiro](#)

### Seguros

28 [CVM adequa regulamentação das securitizadoras ao Novo Marco Legal](#)

## AGENDA

29 [DCTFWeb Anual: envio deve ser realizado até 20/12](#)

29 [Declaração Econômico-Financeira: prazo para transmissão encerra em 31/12](#)

# SOBRE A DPC



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

**592** sócios  
e colaboradores

8 diretores  
39 gerentes  
545 colaboradores



39 anos  
JUNTOS VAMOS ALÉM



## Convênio regulamenta transferência de créditos de ICMS em remessas entre filiais da mesma empresa

Em 1º de novembro, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o [Convênio ICMS nº 174/2023](#), disciplinando os repasses de créditos de ICMS sobre remessas interestaduais realizadas entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Segundo o convênio, o ICMS será lançado como débito na escrituração do remetente e crédito no estabelecimento destinatário. A transferência será procedida a cada remessa mediante consignação do respectivo valor na nota fiscal (NF-e) que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Caso haja saldo credor remanescente no estabelecimento remetente, o contribuinte poderá apropriar o crédito observando a legislação interna do estado de origem.

O ato atende à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49, que declarou inconstitucional a cobrança do imposto na mera transferência de mercadorias entre filiais de uma mesma pessoa jurídica, reconhecendo o direito ao creditamento. A decisão foi publicada em abril, porém a Corte Suprema decidiu que seus efeitos só incidirão nas operações realizadas **a partir do exercício financeiro de 2024**.

### RJ rejeita convênio

É importante ressaltar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não ratificou o convênio, alegando que o creditamento do ICMS em tais operações seria uma faculdade do contribuinte e não uma obrigação. A manifestação foi publicada no [Decreto Estadual/RJ nº 48.799](#) e divulgada a nível federal no [Ato Declaratório Confaz nº 44/2023](#).

Os interessados precisam aguardar os novos desdobramentos, pois, na prática, a rejeição do convênio por um estado invalida sua aplicação nas demais unidades federativas.





 Legislação e Atos Normativos

## Receita Federal abre oportunidade para autorregularização de tributos

Por meio da [Lei nº 14.740/2023](#), publicada no dia 30 de novembro, a Receita Federal dispôs sobre a **autorregularização incentivada de tributos**. Trata-se de uma oportunidade para que contribuintes paguem dívidas tributárias sem multa ou juros.

A medida abrange tributos administrados pelo próprio órgão, incluídos os créditos decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

Ao aderir, o contribuinte poderá liquidar débitos com redução de 100% dos juros de mora, mediante o pagamento:

- de no mínimo, 50% do débito à vista; e
- do restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.

Neste caso, o valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Entre outros pontos importantes, a lei prevê a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL de controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica. Esse uso, no entanto, está limitado a 50% do valor total do débito a ser quitado.

A adesão à autorregularização poderá ser feita até 90 dias após a regulamentação desta lei, etapa ainda a ocorrer.







Legislação e Atos Normativos

## Fazenda Nacional atualiza norma que disciplina prova de regularidade fiscal

Publicada em 22 de novembro, a [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 20/2023](#) modificou [norma anterior](#), datada de 2014, que trata da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. As alterações buscam aprimorar e adequar os procedimentos, garantindo transparência e conformidade com as mais recentes regulamentações tributárias.

Segundo a norma, a emissão de certidões pela internet para órgãos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais requer a ausência de pendências em todos os poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo os fundos públicos da administração direta. Agora, porém, se houver pendência em algum dos poderes do ente federativo, a certidão para os demais poderá ser emitida mediante requerimento nos Portais e-CAC ou Regularize.

Caso as informações nas bases de dados da Receita Federal ou da PGFN sejam insuficientes para a emissão das certidões, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal nos portais mencionados.







Comunicados

## Divulgada segunda etapa de migração de serviços para acesso exclusivo pela conta gov.br

A Receita Federal divulgou em seu [site](#) a segunda etapa de migração de serviços para acesso exclusivo pela conta gov.br com nível de confiabilidade ouro ou prata. A nova fase, que será implementada a partir de dezembro, irá abranger os seguintes serviços:

- Comunicação para Compensação de Ofício
- Consulta Pendências - Inclusão no Cadin/Sisbacen pela RFB
- Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras
- Obter isenções e optar por regimes especiais de tributação
- Obter restituição de pagamento em DAE
- Pedido de Adesão ao Programa Empresa Cidadã
- Serviços disponíveis via CHAT

A medida atende às determinações da Lei nº 14.063/2020, limitando o uso de código de acesso/senha para serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-CAC) com vistas a aumentar a proteção aos dados e informações dos contribuintes. A restrição ocorrerá em três etapas até o final de janeiro de 2024.



## Vetada a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 23 de novembro, foi publicado o [veto](#) da Presidência da República ao [Projeto de Lei nº 334/2023](#). A proposta previa a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos para empresas de 17 setores de alta empregabilidade no Brasil. Com o veto, o benefício será encerrado em dezembro de 2023.

Implementada em 2012, a desoneração da folha foi originalmente instituída em caráter temporário, mas vinha sendo prorrogada sucessivamente desde então. Nesse regime, as empresas deixam de recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamentos dos seus funcionários. Em vez disso, é cobrada de tais estabelecimentos a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em alíquotas entre 1% e 4,5%, a depender da atividade exercida. O objetivo da medida é aliviar os encargos trabalhistas das empresas, tornando a contratação de trabalhadores mais acessível e fomentando a economia.

Cumpramos ressaltar que existe a possibilidade de o veto presidencial ser derrubado por deliberação do Congresso Nacional.





Soluções de Consulta

## IRPF: Receita explica tributação sobre herdeiros de cotas de fundos fechados

A [Solução de Consulta Cosit nº 245/2023](#) trouxe um novo posicionamento da Receita Federal acerca do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) cobrado sobre as cotas de fundos fechados de investimento na hipótese de sucessão hereditária. Na ocasião, o órgão explicou que o tributo incide sempre que o valor recebido for maior que o declarado pelo falecido, o que caracteriza ganho de capital, e deverá ser recolhido pelos herdeiros quando o patrimônio for transmitido para os seus nomes.

Segundo a Lei nº 9.532/1997, tais rendimentos só podem ser tributados quando ocorre o resgate das aplicações. Agora, no entanto, foi fixado o entendimento de que a mera transferência de cotas por herança já configura a alienação necessária a justificar a incidência do imposto.

Com isso, os herdeiros de tais ativos ficam sujeitos a dois impostos: o IRPF, na esfera federal, com alíquotas entre 15% e 22,5%, e o ITCMD, em âmbito estadual, com alíquotas de até 8% a depender da unidade federativa. Ainda segundo a Receita, embora o contribuinte seja o espólio, os recolhimentos devem ser realizados pelo administrador do fundo ou pela instituição responsável por intermediar os recursos por conta e ordem de seus clientes.





## Legislação e Atos Normativos

### Resolve Já: Disciplinado pagamento de autos de infração com utilização de crédito acumulado de ICMS

No início de novembro, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) publicou as Resoluções nºs [57](#) e [58](#), regulamentando o “**Resolve Já**”. Instituído em outubro, o programa permite que empresas quitem Autos de Infração e Imposição de Multas (AIIM) de ICMS até a inscrição em Dívida Ativa, concedendo descontos, ampliação de prazo e novas possibilidades de pagamento.

A primeira das normas regulamenta a liquidação dos autos de infração mediante a utilização de crédito acumulado ou crédito de produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros. Já a segunda fixa as condições para a empresa autuada desistir de discutir o litígio no contencioso administrativo-tributário, requisito que deve ser observado para que seja efetuada a adesão ao programa.

É importante lembrar que os contribuintes que aderirem à iniciativa serão beneficiados com uma redução do valor da multa proporcionalmente ao momento de quitação do débito. Porém, aqueles que apresentaram o pedido de renúncia até 30 de novembro contarão com o desconto nos maiores patamares oferecidos pelo programa, ainda que decorrido o prazo de 30 dias da notificação do julgamento da defesa ou do recurso.







 Legislação e Atos Normativos

## Acordo Paulista: lei aprimora transação de débitos inscritos na dívida ativa estadual

O Governo de São Paulo publicou a [Lei Estadual nº 17.843/2023](#), aprimorando as regras para a transação de débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do estado. A iniciativa, apelidada de "**Acordo Paulista**", permite que contribuintes renegociem dívidas classificadas como irrecuperáveis, com parcelamento em até 120 meses e redução de até 65% do total, podendo quitá-las mediante utilização de créditos acumulados de ICMS ou de precatórios judiciais. Pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte terão ainda mais benefícios, com prazo de quitação de até 145 meses e redução de até 70% do valor.

É importante observar que o novo regramento veda a transação de débitos não inscritos em dívida ativa ou que visem reduzir a multa penal e seus encargos, exceto se ainda houver discussão judicial sem trânsito em julgado. Em regra, também não podem ser transacionadas dívidas relativas ao ICMS de empresa optante pelo Simples Nacional nem podem ser realizadas transações que concedam desconto nas multas, juros e demais acréscimos para o devedor em inadimplência sistemática do pagamento do imposto.

Outro ponto importante é que a lei cancelou, com efeitos imediatos, as multas administrativas aplicadas pelo estado em razão do descumprimento de obrigações impostas para a prevenção e o enfrentamento da pandemia de Covid-19.





### Novas normas para consulta a documentos que acompanham transporte de cargas

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ) publicou a [Resolução Sefaz nº 576/2023](#), estabelecendo novas diretrizes para a conferência do status dos documentos fiscais que acompanham o transporte de mercadorias.

Agora, as consultas realizadas no Sistema Atendimento Digital irão requerer o uso de [certificado digital](#) emitido de acordo com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Caso seja identificada alguma irregularidade ou discrepância nos documentos fiscais eletrônicos, o sistema emitirá uma mensagem detalhada, explicando o que foi identificado, juntamente com as instruções para que o usuário corrija o que for necessário.

### Alterada disciplina de complementação e restituição do ICMS-ST

Com a [Resolução Sefaz nº 578/2023](#), a Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro regulamentou os procedimentos relativos à complementação e restituição do ICMS-ST aplicáveis no regime de substituição tributária.

Entre as novas disposições está o detalhamento das regras para o preenchimento de documentos fiscais, cálculos de impostos e escrituração, que devem ser observados sobretudo pelos contribuintes substituídos. Também foram definidos critérios para pedidos de restituição do ICMS-ST, bem como os limites de crédito mensal e as regras para a compensação de saldos entre estabelecimentos.

Outra novidade foi a introdução de um registro de apuração voltado a empresas varejistas optantes pelo Simples Nacional (RASTSN).





 Legislação e Atos Normativos

## RJ atualiza normas sobre plataforma digital de gerenciamento e controle de documentos relativos à importação

Por meio da [Resolução Sefaz nº 577/2023](#), o Fisco fluminense promoveu diversas mudanças relativas ao **Sistema de Controle de Declaração de Importação (SCDI)**. A plataforma automatiza a emissão da Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) para o importador estabelecido no Estado do Rio de Janeiro que, por ocasião do desembaraço aduaneiro, estiver dispensado do pagamento do ICMS.

Essencialmente, a resolução introduz alterações nos procedimentos e requisitos relacionados ao sistema fiscal do estado, abordando aspectos como a análise automática de guias, cadastro de fiéis depositários, registro de entrega de mercadorias e procedimentos em caso de inoperância do sistema.

O pedido de credenciamento de usuário no SCDI deve ser feito via Internet, no site da fazenda estadual. Requerentes terão 5 dias úteis a contar do preenchimento do cadastro no SCDI para enviar mensagem contendo a documentação necessária.







 Legislação e Atos Normativos

## ICMS-ST: RJ altera normas para facilitar ressarcimento aos contribuintes

O [Decreto Estadual nº 48.800/2023](#), publicado pelo Governo do Rio de Janeiro, alterou as disposições sobre a Substituição Tributária do ICMS para operações interestaduais. As alterações facilitam o ressarcimento do imposto já retido anteriormente dentro ou fora do território fluminense.

Antes, para realizar a solicitação, os remetentes deviam emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) exclusiva para esse fim, em nome do estabelecimento que efetuou a retenção, pelo valor do imposto retido. Agora, o documento fiscal poderá ser emitido em nome de qualquer estabelecimento substituto tributário que seja seu fornecedor.

A norma também trouxe o detalhamento dos procedimentos para o ressarcimento do ICMS-ST, incluindo cálculos proporcionais e limites, cujos efeitos passarão a vigorar a partir da regulamentação do pedido via sistema Atendimento Digital RJ – ADRJ.





## Legislação e Atos Normativos

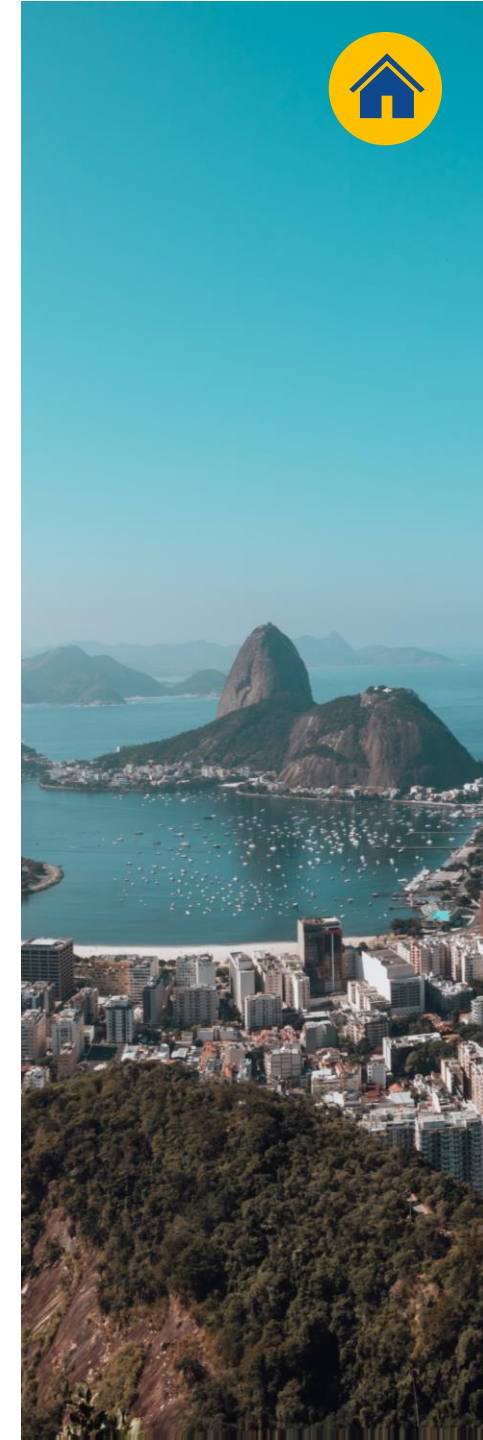
### Município do Rio regulamenta transação tributária para devedores em recuperação judicial

A Prefeitura do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Municipal nº 53.595/2023](#), regulamentando a transação tributária de créditos fiscais por devedores em recuperação judicial. A transação poderá ser solicitada após o deferimento da recuperação judicial e abrangerá todos os débitos municipais.

A proposta de transação deve ser apresentada diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SFP) no caso de débitos não inscritos em dívida ativa e não judicializados sob a administração do órgão. Demais tipos de débitos devem ser protocolados junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

O pagamento pode ser parcelado em até 168 vezes, com redução variável de acréscimos moratórios e multas a depender do prazo escolhido, conforme a tabela ao lado.

Prazo de quitação do saldo devedor	Redução de juros e multas
Quitação à vista	100%
Até 12 parcelas consecutivas	90%
Até 24 parcelas consecutivas	80%
Até 48 parcelas consecutivas	60%
Até 84 parcelas consecutivas	50%
Até 120 parcelas consecutivas	30%





 Legislação e Atos Normativos

## FGTS Digital: entrada em produção prorrogada para março de 2024

Em edição extra do Diário Oficial da União de 10 de novembro, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou o [Edital SIT nº 4/2023](#), prorrogando para **1º de março de 2024** a entrada em produção do **FGTS Digital**. Originalmente prevista para ser implementada em janeiro do ano que vem, a nova plataforma substitui o Sefip para o gerenciamento e arrecadação do FGTS.

A alteração do cronograma atende às solicitações realizadas por empregadores e instituições patronais, que requisitaram a prorrogação do prazo para realizarem testes e ajustarem seus processos internos de modo a minimizar impactos na sua rotina de cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas.

Outros aspectos que contribuíram para a prorrogação foram a decretação do estado de calamidade pública em alguns municípios do Rio Grande do Sul, que alterou o vencimento do FGTS para as competências de outubro de 2023 até janeiro de 2024, e a substituição de outras obrigações acessórias pelo eSocial também previstas para janeiro do próximo ano.

► [Confira matéria completa no site](#)





 Legislação e Atos Normativos

## Governo revoga autorização de comerciantes para trabalharem aos domingos e feriados

Em 14 de novembro, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 3.665/2023](#). O ato trouxe um grande impacto aos setores de comércio e serviços, sobretudo aos empregadores, pois revogou a autorização permanente, concedida pela Portaria MTP nº 671/2021, para que comerciantes de diversos ramos pudessem operar aos domingos e feriados.

Entre as áreas impactadas estão os serviços de atacadistas e distribuidores de produtos industrializados, revendedores de veículos, comércio em portos, aeroportos, estradas e postos de gasolina e varejo em geral. Desde 2021, o desempenho de tais atividades aos domingos e feriados dependia apenas de cláusula inserida no contrato de trabalho. Com a nova norma, tal autorização só poderá ser conferida por lei municipal ou através de negociação com a respectiva categoria profissional, mediante convenção coletiva de trabalho.

Originalmente, os efeitos da norma seriam imediatos, porém na segunda metade de novembro, o MTE publicou a [Portaria nº 3.708/2023](#), prorrogando a entrada em vigor da medida para 1º de março de 2024.





## Seguro-Desemprego: alteradas normas que disciplinam a bolsa de qualificação profissional

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) publicou a [Resolução nº 987/2023](#), simplificando o envio da documentação necessária para a concessão da **bolsa de qualificação profissional**, modalidade do benefício Seguro-Desemprego.

Agora, o empregador que desejar conceder a bolsa deverá utilizar o portal gov.br para proceder o depósito, para fins de registro, da convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim. A redação anterior exigia que a suspensão do contrato de trabalho fosse registrada junto à Superintendência Regional do Trabalho acompanhada da cópia da convenção ou do acordo coletivo, da relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida e da carga horária e porcentagem distribuída no plano pedagógico.

Além disso, também foi disciplinada a concessão do benefício em situações de estado de calamidade pública. Nessas hipóteses, o curso ou programa de qualificação profissional poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, com duração de um a três meses, sendo dispensado o cumprimento dos demais requisitos de carga horária estipulados para o benefício.







Legislação e Atos Normativos

## Regulamentada lei que estipula igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens

Por meio do [Decreto nº 11.795](#) e da [Portaria MTE nº 3.714](#), ambas publicadas no último mês de novembro, foi regulamentada a Lei nº 14.611/2023. Sancionada em julho deste ano, a lei trata da transparência salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens. As disposições devem ser observadas por empresas privadas com 100 ou mais empregados que tenham sede, filial ou representação no Brasil.

Segundo a nova regulamentação, tais empresas precisarão preparar relatório contendo informações detalhadas sobre salários e benefícios pagos aos funcionários, devendo publicá-lo em site, rede social ou demais meios similares. Caso fique constatada alguma desigualdade nos pagamentos, a empresa será notificada para elaborar dentro de 90 dias um plano de ação com metas e prazos, incluindo a participação de representantes sindicais e de empregados.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ficará responsável por fornecer ferramentas, notificar os empregadores e fiscalizar o cumprimento das normas, sendo que o Ministério das Mulheres e o Ministério do Trabalho e Emprego trabalharão em conjunto para garantir a implementação da lei e monitorar seus resultados.





Legislação e Atos Normativos

## Dispensada GFIP para contribuições decorrentes de decisões tornadas definitivas a partir de 01/10

O [Ato Declaratório Executivo Corat nº 13/2023](#) disciplinou a dispensa da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) em relação às contribuições devidas em decorrência de decisões judiciais trabalhistas tornadas definitivas a partir de 1º de outubro de 2023.

Segundo a norma, as contribuições previdenciárias decorrentes de fatos geradores que remontam aos períodos de apuração de dezembro de 2008 em diante devem ser escrituradas no eSocial (evento S-2500), confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista (evento S-2501) e recolhidas mediante Darf gerado pela DCTFWeb.

Já as contribuições relativas aos períodos de apuração anteriores devem ser escrituradas do mesmo modo, no eSocial, porém seu recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), utilizando-se um dos códigos de pagamento destinados à Reclamatória Trabalhista.

Eventual pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser formalizado diretamente no e-CAC.







## Sociedade em Conta de Participação inscrita como filial de sócio ostensivo deve obter CNPJ próprio

Na [Solução de Consulta Cosit nº 238/2023](#), a Receita Federal esclareceu que **Sociedades em Conta de Participação (SCP)** não podem ser consideradas filiais de seu sócio ostensivo.

Desta forma, caso uma SCP esteja inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em tal condição, ela deve regularizar sua situação cadastral, dando entrada em CNPJ próprio, a partir da obrigatoriedade de inscrição fixada na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Ao sócio ostensivo em questão recai a obrigação de declarar e recolher os tributos relacionados à sociedade, bem como de prestar as informações à Receita Federal.





## Instituída nova fase do Programa Brasil Mais Produtivo

O Governo Federal emitiu o [Decreto nº 11.783/2023](#) instituindo a nova fase do **Programa Brasil Mais Produtivo**. A iniciativa, que já existe desde 2016, tem como foco elevar a produtividade, eficiência e maturidade digital nas indústrias brasileiras, sobretudo nas pequenas e médias empresas. Para isso, estão previstas ações de consultoria técnica, difusão de tecnologias e concessão de crédito para apoio à digitalização e à inovação.

Nesta nova fase, serão injetados mais de R\$ 2 bilhões para promover o salto digital de 200 mil empresas em todos os setores. Além disso, o programa promoverá parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organismos internacionais, prevendo também a abertura de novas linhas de crédito às indústrias, por meio do BNDES e da Finep.

**BRASIL**  
**MAIS**  
**PRODUTIVO**





Petróleo e gás

## Reiq: indústrias químicas poderão aproveitar regime especial de créditos fiscais de PIS/Cofins

O setor químico poderá enfim aproveitar os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química (Reiq), conforme a [Portaria Interministerial nº 28](#), assinada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); Ministério da Fazenda; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

A norma disciplina os requisitos que centrais petroquímicas e indústrias químicas precisam cumprir para usufruir dos créditos fiscais relativos a PIS/Cofins de que trata o regime especial, que foi reinstituído por [decreto presidencial](#) em agosto deste ano (e que contou com [alterações posteriores](#) neste mês de novembro). Para se qualificarem, as empresas devem apresentar um termo junto à Receita Federal, comprometendo-se a atender exigências de naturezas ambientais, trabalhistas e fiscais.

O representante legal da empresa deve declarar o cumprimento das condições e apresentar documentos relacionados à conformidade ambiental. Declarações falsas poderão resultar na suspensão ou cancelamento do benefício para a central ou indústria química e até mesmo na responsabilização de seu representante.





Energia

## NF3-e: documento fiscal é regulamentado no Estado do Rio de Janeiro

Por meio da [Resolução nº 580/2023](#), a Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) regulamentou a obrigatoriedade da emissão da **Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e)** para os contribuintes que realizam prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica no território fluminense.

A resolução definiu os procedimentos de emissão, credenciamento, eventos como cancelamento e substituição, além de outras disposições gerais. Além disso, o novo texto antecipou a obrigatoriedade da emissão do documento, de 1º de agosto para 1º de fevereiro de 2022.

Instituída pelo [Ajuste Sinief nº 1/2019](#), a NF3-e visa unificar o documento fiscal para o registro das operações relativas ao consumo de energia elétrica. O novo modelo, estritamente eletrônico, tem sua validade assegurada por assinatura digital, simplificando as obrigações acessórias e permitindo um monitoramento mais preciso pelo Fisco.





Financeiro



Mineração

## Disponíveis novas funcionalidades da NF-e Ouro Ativo Financeiro

Em [nota](#) publicada em 10 de novembro, a Receita Federal divulgou as novas funcionalidades da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) Ouro Ativo Financeiro**. Instituído pela IN RFB Nº 2.138/2023, o documento fiscal já é obrigatório desde 1º de agosto para as instituições autorizadas a operar com ouro, seja na forma de ativo financeiro ou de instrumento cambial.

As novas funções estão disponíveis [on-line](#) e incluem a consulta pública de notas a partir de chave e a possibilidade de ser gerado o documento auxiliar da NF-e Ouro Ativo Financeiro (Danfe Ouro). As Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a realizar operações com ouro podem acessar toda a documentação da plataforma na própria [página](#) da Receita.





## CVM adequa regulamentação das securitizadoras ao Novo Marco Legal

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a [Resolução CVM 194/2023](#), promovendo alterações nas [normas](#) que disciplinam as operações das companhias securitizadoras no Brasil.

As novas disposições visam harmonizar o regramento do setor tendo em vista os novos ditames regulatórios, sobretudo o Novo Marco Legal da Securitização. As novidades refletem as práticas modernas do mercado e visam uniformizar o tratamento conferido aos títulos de securitização.

Entre os diversos destaques do normativo, ficou admitida a possibilidade de revolvência nas operações de securitização em geral, o que antes só era admitido para Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Além disso, o cancelamento de registro da securitizadora passa a ser equiparado à insolvência, mudança essa que afetará as emissões de títulos.





## DCTFWeb Anual: envio deve ser realizado até 20/12

Neste final de ano, contribuintes precisam se atentar para a entrega da **DCTFWeb Anual**, cuja transmissão deve ser feita até o dia **20 de dezembro**. Empregadores devem utilizá-la para declarar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário de seus funcionários.

A declaração é gerada a partir do envio do eSocial. Diferente do que ocorre com a geração da DCTFWeb mensal, a modalidade anual não é alimentada por informações da EFD-Reinf.

Outro ponto de atenção é que o Darf referente à obrigação tem como vencimento o dia 20 de dezembro, mesma data limite para transmissão dessa declaração ao Fisco.

► [Confira matéria completa no site](#)

## Declaração Econômico-Financeira: prazo para transmissão encerra em 31/12

Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto (IED) têm até **31 de dezembro** para envio da **Declaração Econômico-Financeira (DEF)** trimestral ao Banco Central. A declaração deve ser feita por pessoas jurídicas que dispunham, na data-base 30/09, de ativos totais em valor igual ou superior a R\$ 300 milhões.

As informações a serem prestadas incluem o capital integralizado e o patrimônio líquido da empresa, a identificação de investidores não residentes, lucro operacional e não operacional do receptor, dentre outros dados contábeis. Multas pelo descumprimento da obrigação podem chegar a R\$ 250 mil.

► [Confira matéria completa no site](#)

## Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br).







04

## Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Serviços Tomados (novembro/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Ausência de Movimento (novembro/2023)

05

## Banco Central

- CBE Trimestral (data-base 30/09)

07

## Trabalhista e Previdenciário

- Caged (novembro/2023)
- GFIP mensal (novembro/2023)

10

## Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (novembro/2023)

## Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (novembro/2023).

## Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (novembro/2023)

14

## Receita Federal

- EFD-Contribuições (outubro/2023)

## Receita Federal

- DCTFWeb mensal (novembro/2023)
- EFD-Reinf (novembro/2023)

## Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (novembro/2023).

## Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (novembro/2023)

## Receita Federal

- DCTFWeb anual

## Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (novembro/2023)
- SP: Nova GIA (novembro/2023)

## Simples Nacional

- PGDAS-D (novembro/2023)

15

20

21

## Receita Federal

- DCTF mensal (outubro/2023)

30

## Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (novembro/2023).

## Banco Central

- DEF – Declaração Periódica Trimestral (data-base 30/09)

## Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (novembro/2023)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (novembro/2023)

31



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700    SP: +55 (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

## DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.